



# Câmara Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 406/81.

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAPRINOS  
E OVINOS NO MUNICÍPIO DE PAULO AFON  
SO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 4º do Art. 85 da Lei Orgânica dos Municípios nº 3.531.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A criação de caprinos e ovinos no Município deverá ser em área cercada e os rebanhos guardados e vigiados com o cuidado preciso a fim de evitar prejuízos em propriedades alheias.


§ Único - O cumprimento desta Lei fica restrito às seguintes localidades: Do Juá a Várzea, Lagoa do Rancho, Poços até a divisa do Ministério do Interior, São José, Santo Antonio e Serrote.

Art. 2º - Os agricultores e pecuaristas ficam assegurados o direito de construir cercas para a proteção de suas lavouras ou para o critério do gado vacum com apenas três ou quatro fios de arame farpado.

Art. 3º - Pela não observância do estatuído no art. 1º desta Lei, os infratores ficam obrigados ao pagamento dos danos causados pelos seus animais, de acordo com as Leis vigentes no País.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor seis meses após a sua aprovação.

Gabinete do Presidente da Câmara em 04 de maio de 1981.

  
ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA  
- PRESIDENTE -